



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGEIRO
Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1323

LEI N° 16/2020.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
MOGEIRO, PARA A LEGISLATURA
2021/2024 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Plenário da Câmara Municipal de Mogeiro, Estado da Paraíba, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024 com início em 01 de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2024 passará:

I - A partir de 01/01/2021 até 31/12/2021, no valor de R\$ 4.555,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais).

II - A partir de 01/01/2022 até 31/12/2023, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

§ 1º O subsídio mensal é devido mensalmente ao Vereador a partir de sua posse decorrente do exercício do mandato parlamentar.

§ 2º O recebimento do subsídio não será prejudicado nos seguintes casos;

I – inexistência de matéria a ser votada;

II – não realização de Sessões em decorrência de feriados ou quaisquer outros motivos determinantes;

III – recesso parlamentar.

Art. 2º - Apenas o vereador no exercício da Presidência será concedida uma gratificação de função na ordem de 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração percebida pelo vereador, ficando vedado a qualquer título, o acréscimo de caráter remuneratório ao subsídio de outras gratificações, adicionais, prêmios e verbas de representação, excluídos os acréscimos de cunho indenizatório, como salário família, diárias e ajuda de custos, respeitado os limites de 30% (trinta por cento) do vencimento do Deputado Estadual e 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do Município.

Art. 3º - Os descontos previdenciários e de imposto de renda repercutirão sobre o total do subsídio de forma que atenda a legislação federal.

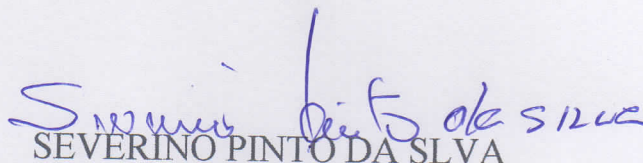
Art. 4º - Os valores dos subsídios fixados nesta Lei serão reajustados na mesma data base de reajuste dos servidores, atendendo ao Índice de Preços ao Consumidor-INPC, respeitando os limites de 30% (trinta por cento) do vencimento do Deputado Estadual e 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignados no Orçamento do Município de Mogeiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete o Presidente da Câmara Municipal de Mogeiro, em 04 de junho de 2021.


SEVERINO PINTO DA SILVA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGEIRO
Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1323

LEI N° 17/2020.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,
VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS
DO MUNICÍPIO DE MOGEIRO, A
PARTIR DE 1° DE JANEIRO DE 2021 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Plenário da Câmara Municipal de Mogeiro, Estado da Paraíba, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fixa o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Mogeiro para o mandato que com início em 1º de janeiro de 2021:

I – A partir de 01/01/2021 até 31/12/2021 o valor de R\$ 17.000,00 (quinze mil reais).

II - A partir de 01/01/2022 até 31/12/2023, o valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Art. 2º - o subsídio mensal do Vice-Prefeito para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2021 corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – No caso de falta, ausência ou impedimento do Prefeito, o Vice-Prefeito, assumindo, terá direito a diferença entre o seu subsídio e de seu titular.

Art. 3º - Fixa os subsídios dos Secretários da Prefeitura Municipal de Mogeiro:

I – A partir de 01/01/2021 até 31/12/2021 no valor de em R\$ 3.700,00 (três mil e oitocentos reais).

II - A partir de 01/01/2022 até 31/12/2023, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art.4º Os valores dos subsídios fixados nesta Lei serão reajustados na mesma data base de reajuste dos servidores, atendendo ao Índice de Preços ao Consumidor-INPC.

Art. 5º - É vedado a qualquer título o acréscimo de caráter remuneratório ao subsídio, como gratificação, adicional, prêmio, excluindo

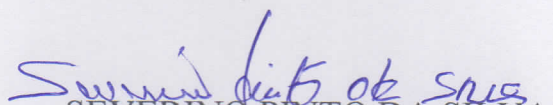
os acréscimos de cunho indenizatório, como salário família, diárias e ajuda de custo.

Art. 6º - As despesas com a execução dessa Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete o Presidente da Câmara Municipal de Mogeiro, em 04 de junho de 2021.


SEVERINO PINTO DA SILVA
Presidente